



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR,  
ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA JOSÉ  
WANDERLEY NEVES NOGUEIRA 66373913953,  
CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017;**

**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01- Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **João Sheffer da Silva**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 212.224.529-87 e RG 1.156.388 - PR, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 3544 - São Francisco - Cep 85.301-050 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSÉ WANDERLEY NEVES NOGUEIRA 66373913953**, inscrita no CNPJ nº 26.390.689/0001-00, situada na Rua Otaviano Amaral, 585 - Centro - CEP 85.301-360, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representada pelo Sr. **José Wanderley Neves Nogueira**, brasileiro, casado, portador do CPF 85.301-360, residente e domiciliado na Rua Otaviano Amaral, 585 - Centro - Cep 85301-360 - Laranjeiras do Sul/Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 02/2017 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

## **DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI Nº 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços para reforma das calçadas do prédio da Câmara Municipal**, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 02/2017, conforme segue:

ITEM	UN	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
04	M <sup>2</sup>	Mão-de-obra para reforma das calçadas do prédio da Câmara Municipal compreendendo os seguintes serviços: Remoção do Piso - 112 <sup>2</sup> m Refazer base do piso, piso, contra piso - 112m <sup>2</sup> Colocação de cerâmica - 112 m <sup>2</sup>	112	Própria	57,00	6.384,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>6.384,00</b>

**Parágrafo Único:** O valor total contratado é de **R\$ 6.384,00 (Seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(ART. 55, II, LEI Nº 8.666/93)

**Clausula Segunda:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços emitida pela divisão de compras da Câmara Municipal.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento dos serviços será realizado pelo engenheiro Civil Leoni Luiz Meletti – CREA/PR 9.990/D.

**Parágrafo Terceiro:** Após o recebimento feito pelo engenheiro, a comissão de recebimento de bens da Câmara Municipal, efetuará o recebimento definitivo dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Caso o serviço não seja aceito, por algum motivo devidamente justificado, ou apresente alguma desconformidade com as características exigidas no presente edital, a proponente vencedora terá que substituí-lo imediatamente, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas neste contato.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

(ART. 55, III, LEI Nº 8.666/93)

**Cláusula Terceira:** O Contratante pagará, à CONTRATADA, os serviços, na importância informada na cláusula primeira, de acordo com a medição efetuada pelo engenheiro supra mencionado.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de venda ou prestação de serviços, onde deverá o nº da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017-CMLS**, o nº do presente contrato, acompanhada da CND – Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

**Parágrafo Segundo:** No caso da vigência da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

(ART. 55, IV, LEI Nº 8.666/93)



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Cláusula Quarta:** O contrato vigorará por um período de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

## **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

(ART. 55, V, LEI Nº 8.666/93)

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-004	ATIVIDADES DOS LEGISLATIVO MUNICIPAL
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<b>0120 - 33.90.39.16.00</b>	<b>Manutenção e Conservação de Bens Imóveis</b>
FONTE: 001	RECURSOS DO TESOURO

## **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART. 55, VII, LEI Nº 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços descritos na planilha e memorial descritivo anexo e parte integrante deste termo de acordo com os prazos e valores pactuados.

II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidade e sanções administrativas.

**Cláusula Sétima:** São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**Cláusula oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

## **DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI Nº 8.666/93)

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

**Parágrafo Único:** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## **DA LICITAÇÃO** (LEI 10.520/02)

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 02/2017-CMLS**, bem como na proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** (ART. 55, XII, LEI Nº 8.666/93)

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)

**Cláusula Décima Segunda:** Fica designado como fiscal deste contrato, a servidora Andressa Silva da Silva, servidora efetiva da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr.

## **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA** (ART. 55, XIII, LEI Nº 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

## **Cláusula Décima Quarta: – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem – se as seguintes práticas:



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou de prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas de inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações e práticas previstas deste edital.

Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

II – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **Do Foro**

(ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93)

**Cláusula Décima Quinta:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes,



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul- Pr, 28 de Março de 2017.

**JOÃO SCHEFER DA SILVA**  
CONTRATANTE

**JOSÉ WANDERLEY NEVES NOGUEIRA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

-----  
Assinatura

-----  
Assinatura

Nome: -----

Nome: -----

CPF/RG nº -----

CPF/RG nº -----